



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000855/2015-51

**CONTRATO Nº 19/2015-MME**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto**, Senhor **Max Lopes Bezerra**, portador da Cédula de Identidade n.º 389960144 – SSP-BA e CPF n.º 512.745.825-04, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06, CEP: 71.710-350, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, aqui representada por seu Sócio-Diretor, Senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.069.794 – SSP/DF e CPF n.º 718.246.931-68, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 19/2015**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços contínuos de limpeza, higiene e conservação de bens móveis/imóveis, inclusive jardinagem, lavagem de veículos oficiais e carregador de móveis**, com a disponibilização de mão-de-obra em consonância com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial n.º 397, de 9 de outubro de 2002, com fornecimento de materiais (saneantes domissanitários) por demanda e equipamentos/ferramentas necessários à realização dos serviços, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, Bloco U, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas e as condições gerais consignadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- 1 -

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **02/09/2015**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, **rigorosamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, do Edital**, com fiel observância dos procedimentos e rotinas da execução dos serviços, da composição do quadro de pessoal, dos prazos e dos horários, e ainda:

**Subcláusula Primeira** – A Contratada deverá **iniciar** a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato, mediante a convocação do Contratante.

**Subcláusula Segunda** - A Contratada deverá fornecer **uniformes** aos prestadores de serviços, **a cada 6 (seis) meses, devendo ser entregues na primeira semana do 1º (primeiro) e 7º (sétimo) mês da vigência contratual**, sujeitos à prévia aprovação de **amostras**, resguardado o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação, e de acordo com o **Item 12 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Terceira** – Em caso de descumprimento dos **prazos e condições** consignados neste Contrato e no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, observando, ainda, o previsto no Item 13, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**Subcláusula Primeira** - Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

**Subcláusula Segunda** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do **Termo de Referência - Anexo I, do Edital**.

**Subcláusula Terceira** – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**Subcláusula Quarta** - Utilizar materiais produzidos com critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses, materiais que tenham sido



fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

**Subcláusula Quinta** – Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

**Subcláusula Sexta** - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

**Subcláusula Sétima** - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**Subcláusula Oitava** – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

**Subcláusula Nona** – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

**Subcláusula Décima** – Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto contratual), nos primeiros trinta (30) dias de execução contratual, observadas as normas ambientais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações específicas da Contratada, **estão descritas no Item 14 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital** sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços e materiais** nele previstos e:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às necessidades e orientações do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do Contratante **estão descritas no Item 15 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital e:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.
- b) Observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida pela Contratada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R\$ 117.680,65** (Cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), com **valor anual global de R\$ 1.412.167,80** (Hum milhão, quatrocentos e doze mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)		
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Mão de Obra	90.683,71	1.088.204,52
Materiais	26.996,94	323.963,28
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>117.680,65</b>	<b>1.412.167,80</b>

**Subcláusula Primeira** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequentes, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091627 e Natureza de Despesa: 33.90.37, UGR 320016.

## CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DE PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços

praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe(s) livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo procederão o processo de fiscalização, que consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e de acordo com as disposições previstas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

**Subcláusula Terceira** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

**Subcláusula Sexta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sétima** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - A fiscalização deverá ser exercida estritamente de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária, especial e demais situações) conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e disposições da Lei nº 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA PROVISIONAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O Contratante descontará, mensalmente, do pagamento devido à Contratada, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.

**Subcláusula Primeira** – O montante dos valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no Inciso I do Art. 19-A e Item 1.2 do Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, que deverão ser apresentados em planilhas mensais, conforme **Tabela** abaixo, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, de modo a possibilitar a sua conferência.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

<b>ITEM</b>	<b>%</b>
13º Salário	8,3330
Férias e <b>um terço</b> constitucional de férias	11,1110
Encargos previdenciários e de FGTS sobre 13º salário e férias	7,3498
<b>Subtotal</b>	<b>26,7938</b>
Aviso prévio indenizado	1,5000
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8% + multa de 50%)	0,1800
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,7670
Aviso prévio trabalhado	1,9440
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,0778
Encargos previdenciários e de FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,7348
<b>Subtotal</b>	<b>8,2036</b>
<b>Total</b>	<b>34,9974</b>

**Subcláusula Segunda** - Serão considerados para fins de definição da reserva mensal para o pagamento de 13º salário, férias, um terço constitucional de férias e provisão para rescisão o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) do CNAE da Contratada e o seu percentual de Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

**Subcláusula Terceira** - Por ocasião da contratação, o provisionamento da reserva mensal poderá ser ajustada em razão da variação das alíquotas efetivas de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção praticadas pela Contratada.

**Subcláusula Quarta** - Os valores provisionados, depositados NA CONTA CORRENTE VINCULADA, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

**Subcláusula Quinta** - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, Ofício à Instituição bancária oficial do Governo, solicitando **autorização de conta corrente vinculada**, bloqueada para movimentação, no nome da Contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, de acordo com o **Anexo VI** do Edital.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto nas faturas e o **pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme **Anexo VII** do Edital.

**Subcláusula Sétima** – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a Subcláusula anterior pelo próprio Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**Subcláusula Oitava** - A Contratada poderá solicitar a autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas aos empregados**, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos.

**Subcláusula Nona** - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**Subcláusula Décima** - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Subcláusula Décima Primeira** – O pagamento do salário dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, pela Contratada, na conta corrente dos empregados, em Agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade desse cumprimento, a Contratada deverá apresentar a justificativa, a fim de que o Contratante possa verificar a realização do pagamento, conforme disposto no inciso III e no § 3º do art. 19-A da IN/SLTI/MPOG 02/2008 e alterações.

**Subcláusula Décima Segunda** - A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**Subcláusula Décima Terceira** – A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela **fiscalização**;



- 7 -

**Subcláusula Décima Quinta** - Os valores provisionados conforme disposto no *caput* desta Cláusula e no Inciso I e § 1º do Art. 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02 e alterações, somente serão liberados para o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

**Subcláusula Décima Sexta** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**Subcláusula Décima Sétima** – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

**Subcláusula Décima Oitava** – O saldo existente da conta vinculada apenas será liberado com a execução do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em iguais e sucessivos períodos, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, mediante autorização formal da autoridade competente e observados todos os requisitos constantes do **Art.30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, e de acordo com Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

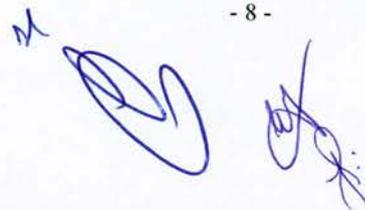
A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Subcláusula Primeira** – o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério do MME, sendo que o atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a aplicar as penalidades previstas na cláusula décima sexta deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por **3 (três) meses** após o término da vigência deste Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de **15 (quinze) meses**, e ser renovada a cada prorrogação efetiva deste Contrato;

**Subcláusula Terceira** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

**Subcláusula Quarta** - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na **Subcláusula terceira**;

**Subcláusula Quinta** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal/CEF (ou entidade bancária indicada pelo Contratante) em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos/CAC, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - A garantia na modalidade em título da dívida pública deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda - MF.

**Subcláusula Sétima** - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

**Subcláusula Oitava** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

**Subcláusula Nona** - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Após o término da vigência deste Contrato, observado o prazo e condições para extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Décima** - O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**Subcláusula Décima Primeira** - A garantia prevista nesta Cláusula, e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, somente serão liberados ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, podendo a Administração utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

**Subcláusula Décima Segunda** - Nas contratações de serviços continuados, como condição para as eventuais repactuações, a Contratada se compromete a aumentar a garantia prestada com os

valores providos pelo Contratante e que não foram utilizados para o pagamento de férias dos empregados, conforme disposto no § 1º do Inciso XXVI do art.19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

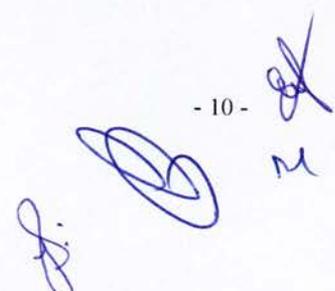
O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos e dos materiais fornecidos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores da(s) **Ordem(ns) de Serviço(s)**, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos **35 e 36** da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) **Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 c/c com a Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009; discriminando o nome de cada profissional e respectivo cargo/função;**
- b) **Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais, com cópias autenticadas e quitadas, comprovando os pagamentos; devendo conter o nome completo de todos os empregados vinculados à execução deste Contrato celebrado com o MME, com os respectivos valores de recolhimentos;**
- c) **Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.;**
- d) **Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;**
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**
- f) **Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;**

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Do pagamento devido à Contratada, serão **retidos os custos** relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. **19-A e Anexo V da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.



**Subcláusula Quarta** - Do pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da Contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações.

**Subcláusula Quinta** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Sexta** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Sétima** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Oitava** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Subcláusula Subcláusula Nona** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

**Subcláusula Décima** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

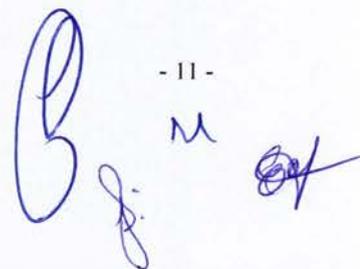
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Décima Primeira** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



**Subcláusula Décima Segunda** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

Este Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo **1 (um) ano**, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, conforme Art. 37 da IN 02/2008.

**Subcláusula Primeira** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

**Subcláusula Segunda** - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo deste Contrato, **por meio de apresentação de Planilhas de Custos e Formação de Preços**, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

**Subcláusula Terceira** - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de **1 (um) ano**, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

**Subcláusula Quarta** - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**Subcláusula Quinta** - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

**Subcláusula Sexta** - O Valor do material empregado na execução dos serviços será reajustado com base no IGPDI, no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = valor do reajuste procurado;

**V** = valor contratual do material a ser reajustado.

**I** = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

**I<sub>0</sub>** = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

**Subcláusula Sétima** - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**Subcláusula Oitava** - As repactuações a que o Contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

**Subcláusula Nona** – Nas contratações de serviços continuados, como condição para as eventuais repactuações, a Contratada se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo Contratante e que não foram utilizados para o pagamento de férias dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) **Multa moratória diária de 0,07% (sete décimos por cento)** sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso na entrega da Garantia, até o limite da mesma;
- d) **Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, para cada ocorrência, nos seguintes casos:
  - d1) Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
  - d2) Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
  - d3) Atraso no pagamento dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
  - d4) Pagamento irregular dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
  - d5) Atrasar ou deixar de entregar o material necessário à execução dos serviços;
  - d6) Atrasar ou deixar de fornecer os uniformes.
- e) **Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimento das periodicidades dos serviços definidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- f) **Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprir o fornecimento de todo Equipamento de Proteção Individual (EPI's) descrito no Subitem 11.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, aos empregados e em especial ao jaúzeiro, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- g) **Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal, em caso de não adoção das boas práticas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais (água e energia), bem como redução de produção de resíduos sólidos descritos no Item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme a Legislação Ambiental Nacional e do GDF;

- h) Multa moratória diária de 1% (um por cento),** sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso na abertura da conta corrente vinculada de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Contrato e de acordo com o Anexo VI do Edital;
- i) Multa diária de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias de que trata o Item 29 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, caracterizada como falta grave, que poderá dar ensejo a rescisão do Contrato e impedimento de licitar e contratar com a União;
- j) Multa diária de 0,5% (meio por cento),** sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de **atraso** na entrega das **comprovações** de: controle de frequência, contracheques, ticket alimentação, vale transporte, atestados de afastamentos, transferências e rescisões dos seus funcionários, relativas ao pagamento dos serviços, de que trata as Obrigações da Contratada descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- k) Multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- l) Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de referência – Anexo I do Edital;
- m) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- n) Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- n1)** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
  - n2)** Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato: **até 1 ano;**
  - n3)** Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
  - n4)** Não recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas: **até 3 anos;**
  - n5)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;
  - n6)** Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos;

**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo;

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante;

**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada,

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens "a" a "l" e "p" desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "l" a "p" desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** - A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

**Subcláusula Segunda** - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06, CEP: 71.710-350, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, Telefone: (61) 3363-7575, Fax:

(61)3964-7579, e-mail: realdp2008@hotmail.com.

**Subcláusula Terceira** - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 10 de setembro de 2015.

**Pela CONTRATANTE:**

  
**MAX LOPES BEZERRA**

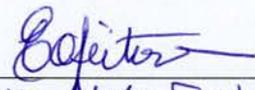
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto.

**Pela CONTRATADA :**

  
**JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**  
Sócio-Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Clarice Gomes da Silva  
CPF/MF: 496.507.776-87

  
Nome: ELIANE ALVES FEITOSA  
CPF/MF: 400.635.261-15



**ANEXO I-A**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Indicador: QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados para o cumprimento do objeto do contrato.
Meta a cumprir	100% das rotinas estabelecidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento das imperfeições
Forma de acompanhamento	Através da Fiscalização que deverá verificar a qualidade dos serviços prestados e registrar as ocorrências em relatório próprio.
Periodicidade	Relatório mensal com registro da qualidade das atividades diárias, semanal, quinzenal, mensal, semestral e anual (de acordo com a descrição dos serviços), realizadas no mês em referência.
Mecanismo de cálculo	Verificação e valoração do número de ocorrências registradas pela Fiscalização no relatório de acompanhamento das imperfeições, que deverão ser consolidadas e avaliadas por meio do Relatório de Imperfeições, constante deste ANEXO II.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.

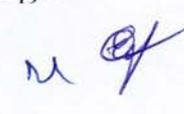


**ANEXO I-B**

**RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES (ANS)**

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<b>1 - Falta de equipamentos para limpeza</b>		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
.	.	....
.	.	....
<b>2 - Falta de material de limpeza e higiene pessoal</b>		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
<b>3 - Utilização de material impróprio</b>		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
<b>4 - Inobservância da periodicidade estabelecida para realização de serviços</b>		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
<b>5 - Lixo acondicionado de forma inadequada</b>		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
<b>6 - Deixar de recolher e/ou armazenar o lixo reciclável em ambiente destinado pela Administração</b>		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
<b>7 - Falta de uniforme, ou incompleto, ou rasgado ou sujo</b>		
Nº da	Data da	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição

ocorrência	ocorrência											
<b>8 - Não utilização de EPI ou EPC adequados</b>												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
<b>9 - Atraso na chegada ou antecipação na saída dos empregados, superior a 15 (quinze) minutos.</b>												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
<b>10 - Atraso na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços superior a 5(cinco) dias da data fixada.</b>												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
<b>11 – Falta de identificação do empregados (uso de crachás)</b>												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
<b>12 – Deixar de encaminhar substituto</b>												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
<b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO</b>												
Tipo de Imperfeição:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total de Ocorrências:												

Instruções:

- Preencher cada um dos 12(doze) itens de avaliação de imperfeições, sequenciando e totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

- Repassar o **Total de Ocorrências**, por item avaliado, para a **TABELA CONSOLIDADORA**.



ANEXO I-C

TABELA CONSOLIDADORA (ANS)

Nº do Tipo de Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL (FA)
Total de Ocorrências (a)													
Tolerância (b)													-
Excesso de Imperfeições (c) = (a)-(b)													
Multiplicador (d)													-
Número Corrigido (f)=(c)x(d)													

O somatório dos números corrigidos resulta no Fator de Aceitação (FA)

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Ajuste	Fator de Aceitação	Remuneração em relação ao valor da fatura
01	01 a 50	97%
02	51 a 100	94%
03	101 a 150	91%
04	151 a 210	88%
05	211 a 300	85%
06	Superior a 300	80%

*Observação: A aplicação das Faixas de Ajuste no pagamento não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato.*

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA CONSOLIDADORA

- 1 - As imperfeições (ocorrências) identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo a preencher a linha **TOTAL DE OCORRÊNCIAS/IMPERFEIÇÕES**, que contempla os 12(doze) tipos de ocorrências definidos para proceder a verificação técnica da qualidade dos serviços prestados;
- 2 - A seguir, do valor totalizado para cada tipo de ocorrência será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), que será estabelecida após assinatura do contrato conjuntamente entre a Fiscalização e o preposto, obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por tipo de imperfeição;
- 3 - Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo MULTIPLICADOR (agravante) indicado em cada coluna**, que será estabelecido após assinatura do contrato conjuntamente entre a Fiscalização e o preposto obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento (para cada um dos 12);
- 4 - Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.
- 5 - O valor do Fator de Aceitação indica a faixa de **AJUSTE** que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.

*Obs.: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).*



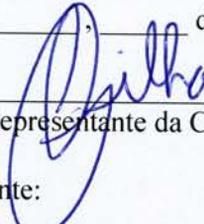
**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada em Brasília-DF, à SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06 Bairro: Núcleo Bandeirante – DF, e CEP 71.710-350, **DECLARA** ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).  
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME nº **19/2015** firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, página nº \_\_\_\_ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

Dados/Qualificação do Representante:  
Nome: José Gomes Ferreira Filho;  
Cargo ou função: Sócio-Diretor  
Documento de identidade nº: 2.069.794  
Órgão expedidor: SSP/DF.



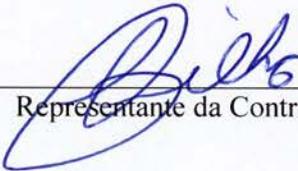
**ANEXO VII**  
**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada em Brasília-DF, à SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06 Bairro: Núcleo Bandeirante – DF, e CEP 71.710-350, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do **Pregão Eletrônico nº 19/2015**, processo nº **48000.000855/2015-51**; e

**Declara**, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

Dados/Qualificação do Representante:  
Nome: José Gomes Ferreira Filho;  
Cargo ou função: Sócio-Diretor  
Documento de identidade nº: 2.069.794  
Órgão expedidor: SSP/DF.



**ANEXO VIII**  
**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A  
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra**

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;

- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juizes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho - ANPT



**ANEXO VII**  
**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada em Brasília-DF, à SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06 Bairro: Núcleo Bandeirante – DF, e CEP 71.710-350, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do **Pregão Eletrônico nº 19/2015**, processo nº **48000.000855/2015-51**; e

**Declara**, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

Dados/Qualificação do Representante:  
Nome: José Gomes Ferreira Filho;  
Cargo ou função: Sócio-Diretor  
Documento de identidade nº: 2.069.794  
Órgão expedidor: SSP/DF.



**ANEXO IX**  
**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A  
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra**

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;

- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

\_\_\_\_\_  
REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho - ANPT